



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará-CREA/PA

Gerência de Licitações, Contratos e Compras - GLCC

Processo CREA-PA nº 461182/2021

## CONTRATO Nº 19/2022

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA E A EMPRESA WSP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME. INSPETORIA DE ITAITUBA-PA

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 5.194/66, que por delegação do poder público exerce o serviço de fiscalização dos profissionais registrados no sistema CONFEA/CREA, o qual é dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.065.511/0001-05, com Sede na Trav. Dr. Moraes nº 194, Nazaré, Cep: 66.035-080, Belém/PA, neste ato representado pelo seu Presidente **DANILLO DA SILVA LINHARES**, Engenheiro Civil, brasileiro, divorciado, portador do Registro no CREA-PA [REDAZIDO] e [REDAZIDO] inscrito no CPF nº [REDAZIDO] residente e domiciliado [REDAZIDO] [REDAZIDO] [REDAZIDO] doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WSP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 07.942.413/0001-34, situada à Rua São Luiz nº 164 A, Aeroporto Velho, Santarém-PA, CEP: 68020-060, Telefone: (93) 3512-0112 / Ramal: 1092, neste ato representada legalmente por **JEFERSON PINO ZAMINHAN**, brasileiro, divorciado, portador do RG de nº [REDAZIDO] [REDAZIDO] CPF [REDAZIDO] residente e domiciliado [REDAZIDO] [REDAZIDO] Contato Telefônico: [REDAZIDO] [REDAZIDO] e, Contato Eletrônico [REDAZIDO] doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço de acesso a Internet, fazendo-o na forma das cláusulas e condições seguintes.



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Contrato é fruto do processo administrativo nº **461182/2021**, mediante dispensa de licitação, instruído com fulcro no artigo 24, II, da Lei 8666/93, Lei 8.078/90-Código de Defesa do Consumidor (CDC), Código Civil, Lei nº 12.965/14(Lei que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil), Lei nº 13.116/15(Estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações), Lei nº 4.117/62(Instituição do Código Brasileiro de Telecomunicações), Instrução Normativa nº 04/2010 da SLTI-MPOG e todas as demais alterações posteriores que rege a matéria.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. Constitui objeto desta contratação, a PRESTAÇÃO de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso à internet, na velocidade de 10Mbps, via Fibra ótica, banda larga, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado na Inspetoria de Itaituba-Pa, com infra-estrutura cabeada, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**3.1.** Link de Internet Banda Larga de 10Mb (Mbps – Mega bits por segundo):

**3.1.1.** Ponto Central – Inspetoria de Itaituba/CREA-PA;

**3.1.2.** Endereço: Trav. Justo Chermont nº 425, Centro, CEP: 68180-620, Itaituba-Pa.

**Parágrafo Único:** O Link Banda Larga de 10Mbps com a Internet, deve ser entregue no Ponto Central através de 2 (duas) estruturas distintas, estrutura cabeada e estrutura Wireless (WI-FI).

**3.2.** Garantias exigidas por este Conselho à prestação do serviço:

**3.2.1.** Conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;

**3.2.2.** Garantia total da banda contratada com redundância;

**3.2.3.** Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;



- 3.2.4.** Velocidade do Link de conexão com à Internet de no mínimo 10Mbps;
- 3.2.5.** Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Inspetoria de Itaituba-Pa (das 08:00 às 14:00 horas);
- 3.2.6.** Após à abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Inspetoria para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;
- 3.3.** A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM;
- 3.4.** A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI, conforme descrito pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;
- 3.5.** A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço;
- 3.6.** Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada até 30 (trinta) dias;
- 3.7.** Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada até 24 (vinte e quatro) horas;
- 3.8.** A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infra-estrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de cabos ou fibras ópticas, adaptação de tomadas etc );
- 3.9.** Manter o funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível;
- 3.10.** A empresa, deverá instalar e configurar o Link, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando os serviços dos sistemas



CONFEA/CREA;

**3.11.** Os equipamentos necessários para à interligação deverão ser fornecidos pela Contratada.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**4.2.** A prestação dos serviços, objeto da presente contratação, poderá ser prorrogada, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**4.3.** O término do prazo de vigência não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas, em relação às garantias oferecidas.

**4.4.** A Contratada se obriga a cumprir rigorosamente as condições de execução estipulada neste Contrato. Os atrasos, quando admitido, processar-se-á mediante termo por escrito dirigido à CONTRATANTE, precedida da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 119,90** (cento e dezenove reais e noventa centavos), totalizando um valor anual de **R\$ 1.438,80** (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

**5.2.** A CONTRATANTE pagará uma **taxa única no valor de R\$99,90** (noventa e nove reais e noventa centavos), referente a instalação para contratação da prestação do serviço de internet.

**5.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.4.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste Instrumento Contratual e na IN SEGES/MP nº 5/2017.

**5.5.** O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará:

**5.5.1.** O **objeto da prestação do serviço** e o **número do processo** que deu origem à contratação e **Nota de Empenho**;



**5.5.2. Dados bancários: nome do banco, agência e número da conta-corrente;**

**5.5.3.** Número do CNPJ da CONTRATADA e razão social, apresentado nos documentos relativos à contratação, que deverá ser o mesmo para efeito de emissão da(s) nota(s) fiscal (is) e posterior pagamento.

**5.6.** O CREA-PA efetuará o pagamento, até o 7º (sétimo) dia útil subsequente à apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário, em que o Setor competente deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura;

**5.6.1.** Caso o Contratado opte por pagamento através de ordem bancária, a mesma deverá vir indicada na proposta, o número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo Setor competente;

**5.6.2.** O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no contratante na data prevista;

**5.7.** Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo 64 da Lei nº. 9.430/96. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas à retenção, desde que apresentem Declaração na forma prevista na IN RFB nº. 1234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores vigentes;

**5.8.** Qualquer erro e/ou omissão existentes na documentação fiscal ou na fatura serão objeto de correção pelo CONTRATADO e haverá, por consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

**5.9.** O CREA-PA reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

**5.10.** Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada, caso tenham sido prestados serviços enquanto descoberto de contrato, ou seja, sem qualquer cobertura de um instrumento jurídico, tem-se que não poderá este Conselho, enriquecer-se ilicitamente, devendo realizar os pagamentos devidos, nos termos do contrato firmado.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**6.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.09.037 – Serviços de Internet/ 65 - Registro, Cadastro, ART e Acervo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**7.1.** O valor contratual relativo à Taxa de Administração será reajustado anualmente para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, pela variação acumulada do IGPM.

**7.1.1.** O contrato poderá ser reajustado, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato ou última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que seja demonstrado a variação, de acordo com os preços apresentados pela CONTRATADA.

**7.1.2.** Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo.

**7.2.** Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pela CONTRATADA, aos setores competentes do CONTRATANTE, o reajuste contratual será aditivado nos termos do Artigo 65, da Lei 8.666/1993.

**7.3.** Se não for divulgado o índice referente ao mês em que deverá ocorrer o reajuste, será utilizado aquele referente ao mês anterior.

**7.4.** Em caso de extinção do índice acima pactuado, será aceito o que vier a substituí-lo.

**7.5.** O pagamento referente ao reajuste de preços será efetuado por meio da apresentação de nota fiscal distinta daquela alusiva aos valores inicialmente contratados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Ficam designados os seguintes funcionários, abaixo relacionados, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do



contrato, de acordo com designação da Presidência, prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93:

**Gestor: MERCIA PIEDADE DO AMARAL**

**Fiscal Titular: DJALMA ARAUJO FERREIRA**

**Fiscal Substituto: ADRIANA FALCONERI REBELO BOY**

**8.2.** Caberá ao Executor/fiscal do serviço anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e providenciar o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

**8.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor/fiscal do serviço deverão ser solicitadas à Superintendência Administrativa do Crea-Pa, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**8.4.** A fiscalização de que trata o subitem 8.1. desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CREA-PA ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.

**8.5.** Os empregados da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**8.6.** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados para garantir a qualidade desejada dos serviços contratados;



III - Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor designado pelo Contratante, em que a primeira registre, em cada visita, quando ocorrer:

a) as atividades desenvolvidas;

b) as ocorrências ou observações descritas de forma analítica;

IV - Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

V - Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços de telecomunicações;

VI - Encaminhar a Gerência Financeira do Crea –Pa mensalmente, os documentos que relacionem as importâncias que deverão ser pagas à Contratada, como o boleto ou Nota Fiscal referente a prestação do serviço.

8.7. As atividades e responsabilidades operacionais do **fiscal do contrato**, deverão ser assimiladas juntamente com a **CONTRATADA** para a renovação ou adituação do contrato em tempo hábil (**mínimo de três meses**), a fim de se evitar que se perca o prazo para aditivo deste termo contratual, devendo a empresa manifestar interesse à renovação, com aviso prévio de 90 (noventa) dias de antecedência do término de vigência.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**9.1.1.** Os órgãos públicos e/ou privados deverão apresentar, após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, Ordem de Serviço, acompanhada da respectiva Nota de Empenho para início de execução dos serviços;

**9.1.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, após Nota Fiscal devidamente atestada no ato do recebimento pelo fiscal do Contrato daquela localidade, em conformidade com os critérios definidos na cláusula quinta e neste Termo Contratual;

**9.1.3.** Notificar a CONTRATADA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de circulação do jornal, quando ocorrer qualquer alteração na modificação do objeto;

**9.1.4.** Designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e



receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

**9.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**9.1.6.** Conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas;

**9.1.7.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato sempre que forem atendidos os requisitos neste Instrumento Contratual e Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa;

**9.1.8.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**9.1.9.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, conforme as cláusulas contratuais e seus anexos, para que durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificações exigidas no ato da contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações prevista neste Instrumento Contratual, Termo de Referência e Proposta;

**9.1.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/ MP n. 5/2017;

**9.1.11.** Aplicar as penalidades previstas no Termo de Contrato de Prestação de Serviços e Lei nº 8.666/93, sempre que a conduta da pessoa jurídica Contratada ou da pessoa jurídica licitante recomendar essas sanções;

## **9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**9.1.** O Link Central deverá ser instalado e configurado num prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato;

**9.2.** A Empresa vencedora deverá instalar e testar o ponto. A Ativação do



mesmo para fins de contrato somente será efetivado a partir do momento que o CREA-PA conformar a ativação do mesmo. E esta ativação deverá ser executada num prazo máximo de 24 hs;

**9.2.1.** Garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício na prestação dos serviços, corrigi-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

**9.2.2.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

**9.2.3.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas decorrentes da execução do Contrato;

**9.2.4.** Manter endereço atualizado para comunicações, números de telefones e endereço eletrônico, informando imediatamente eventual alteração à Inspeção do Crea-PA, a qual está sendo prestado o serviço;

**9.2.5.** Fornecer a prestação do serviço de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços;

**9.2.6.** Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, relacionadas com a execução do Contrato;

**9.3.** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, tais como: Salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeições/alimentação; vale-transporte; plano de assistência médica (ambulatorial e hospitalar); outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo; na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**9.4.** Responsabilizar-se por todo ônus e encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social, tributária e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**9.5.** Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes



da assinatura deste instrumento;

**9.6.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

**9.7.** Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

**9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, se for o caso;

**9.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa;

**9.10.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, independente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços contratados;

**9.11.** Não repassar a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo com a anuência da CONTRATANTE;

**9.12.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração;

**9.13.** Assinar os aditivos de prazo, propostos pela Administração, em tempo hábil;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** O CONTRATADO estará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

**10.1.1.** Advertência;



**10.1.2.** Multa moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos de execução, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, todas calculadas sobre o valor total do contrato;

**10.2.** A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso no fornecimento dos serviços, considerar-se-á o serviço inexecutado total ou parcialmente, conforme o caso, aplicando-se a regra prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93, aplicando-se a rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções;

**10.3.** A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24h (vinte e quatro horas) antes do término do prazo para início dos trabalhos ou entrega do objeto.

**10.4.** Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.

**10.5.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total do Contrato:

**10.5.1.** no caso da proposta não ser mantida;

**10.5.2.** se ocorrer recusa à contratação, caracterizada quando, depois de decorridos 10 (dez) dias da convocação do CREA-PA a licitante vencedora não tenha assinado o instrumento contratual.

**10.5.3.** no caso de rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo das demais sanções;

**10.6.** Nesta hipótese, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante CREA-PA ou créditos em que se possa proceder ao desconto, o valor da multa aplicada será cobrado judicialmente.

**10.7.** A empresa ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, quando convocada dentro do prazo de suas propostas:

a) não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o



certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**10.8.** Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato, na hipótese de interrupção do serviço, limitada a 20%, a ser recolhida no prazo máximo de quinze dias consecutivos, a partir da comunicação oficial;

**10.9.** Multa de 10%, incidente sobre o valor total do Contrato, na hipótese de recusa injustificada em substituir o dispositivo defeituoso no prazo estipulado, a ser recolhida no prazo máximo de quinze dias consecutivos, a partir da comunicação oficial;

**10.10.** Da sanção aplicada caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

**10.11.** A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**11.2.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, mormente o que se insere no art. 78 e 79 da lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da mesma Lei e em toda legislação que rege a matéria;

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



**12.4.** Os direitos do CREA-PA na rescisão estão consignados no artigo 55, VII da Lei nº 8.666/93.

**12.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.3.** Indenizações e multas.

**12.6.** O contrato poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, a qualquer tempo, sem cominação de multa, conforme disposto no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

**12.7.** O CREA-PA poderá rescindir unilateralmente o contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

**12.7.1.** O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento do objeto contratado;

**12.7.2.** A decretação de falência, dissolução da sociedade ou instalação de insolvência civil contratada;

**12.7.3.** A paralisação ou o atraso injustificado no fornecimento dos serviços;

**12.7.4.** Razões de interesse público;

**12.7.5.** Por qualquer irregularidade quanto à origem e a qualidade do acesso a internet, verificada pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL ou outro órgão de fiscalização.

**12.8.** Havendo rescisão, por qualquer dos motivos acima não caberá a nenhuma das partes qualquer tipo de indenização.

**12.9.** O CREA-PA reconhece que em caso de inadimplência ou infração contratual estará sujeito às seguintes sanções:

**12.9.1.** Recebimento de notificação extrajudicial para o pagamento de débitos em aberto ou regularização da infração contratual;

**12.9.2.** Após 30 (trinta) dias de suspensão parcial dos serviços, e permanecendo inerte, está sujeito automaticamente à suspensão total dos serviços;

**12.9.3.** Após 30 (trinta) dias de suspensão total dos serviços, e permanecendo inerte, está sujeito automaticamente à rescisão contratual, tudo isso independente de qualquer notificação ou comunicação, podendo a CONTRATADA valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e/ou protesto de títulos;

**12.9.4.** Operada a rescisão contratual, será enviado no prazo de até 15 (quinze) dias, comprovante escrito da rescisão, informando da possibilidade do registro do débito em sistemas de proteção ao crédito, bem como das penalidades aplicáveis.



### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que observado o artigo 65, § 2º da Lei nº 8.666/93.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento de Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, conforme prevê o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.



## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato serão apreciados e julgados pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, na cidade de Belém-Pa, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, todas rubricadas, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Belém-Pa, 27 de junho de 2022.

DANILLO DA SILVA  
LINHARES [REDACTED] Assinado de forma digital por  
DANILLO DA SILVA  
LINHARES [REDACTED]  
Dados: 2022.06.28 09:46:19 -03'00'

**Eng. Civ. DANILLO DA SILVA LINHARES**  
**Presidente do CREA-PA**  
CONTRATANTE

WSP SERVICOS DE TELECOMUNICACOES  
LTDA:0794241300013  
4 Assinado de forma digital por  
WSP SERVICOS DE  
TELECOMUNICACOES  
LTDA:07942413000134  
Dados: 2022.07.06 11:39:56  
-03'00'

**WSP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**  
**JEFERSON PINO ZAMINHAN**

CPF nº [REDACTED]  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**  
**DO CREA-PA**

Nome DJALMA DE ALMEIDA FERREIRA [REDACTED] Assinado de forma digital por  
DJALMA DE ALMEIDA FERREIRA [REDACTED]  
Dados: 2022.07.05 16:00:00

CPF: \_\_\_\_\_

**DA CONTRATADA:**

Nome RONALDO S RAMOS Assinado de forma digital por  
RONALDO S RAMOS  
Dados: 2022.07.07 11:06:05 -03'00'

CPF: \_\_\_\_\_

Visto do Jurídico:

CINTHIA MERLO  
TAKEMURA  
CANTO Assinado de forma digital  
por CINTHIA MERLO  
TAKEMURA CANTO  
Dados: 2022.06.28  
07:55:49 -03'00'

**Adv. CINTHIA MERLO T. CANTO**  
Procuradora Jurídica OAB/PA 13.726